



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROJETO DE LEI Nº 021/2009

Relatório

Trata-se de projeto de lei que Altera a Lei Municipal nº 946, de 28 de dezembro de 2005 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, altera a Lei Municipal nº 1049, de 04 de julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2009.

Parecer

De acordo com o presente projeto fica autorizada a inclusão da ação 0.013 – Amortização e Ser. Da Dívida Caminho da Escola, no Plano Plurianual para o período 2006/2009, a qual será vinculada ao programa 0000 – Encargos Especiais, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Relata-se ainda que a abertura de crédito especial é no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para fazer face a execução da ação, de acordo com a seguinte classificação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBUNIDADE: 02.03.02 – ENSINO FUNDAMENTAL – REC. PRÓPRIOS

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS

ASINHO
DO
ALMOXARIFE

EM BRANCO

100



OPERAÇÃO ESPECIAL: 0.013 – AMORTIZAÇÃO E SERV. DA
DÍVIDA CAMINHO DA ESCOLA

NATUREZA DA DESPESA: 4.6.90.71 – PRINCIPAL DA DIVIDA
CONTRATUAL RESGATADO

NATUREZA DA DESPESA: 3.2.90.21 – JUROS E ENCARGOS

Tem o Poder Executivo o objetivo abrir crédito especial no valor de 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerada o SUPERÁVIT do exercício de 2008, com finalidade de incluir ação 0.013 Amortização e Ser. Da Dívida Caminho da Escola, no Plano Plurianual para o período 2006/2009, a qual será vinculada ao programa 0000 – Encargos Especiais, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, sendo que neste caso trata-se de dotação que não existem no Orçamento da Prefeitura Municipal, em atendimento as execuções de despesas que requerem esta rubrica orçamentária específica inexistente até o momento. Em conformidade com a Lei supracitada, venho por meio de este afirmar a inclusão da dotação orçamentária.

Natércia, 4 de Agosto de 2009.

Fabrini Dias Gallo de Carvvalho

Controlador Interno

